

"Contrato-programa de desenvolvimento desportivo"

Entre:

UVP- FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, pessoa coletiva n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070 - 030 Lisboa, neste ato representada por Cândido Joaquim Moreira Venda Barbosa, na qualidade de Presidente, conforme auto de posse datado de 18 de novembro de 2024.

e

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866, em Setúbal, neste ato representada por André Valente Martins na qualidade de Presidente,

MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva n.º 501144218, com sede Paços do Concelho sito Rua da República, 3, 2970-741 Sesimbra, neste ato representada por Francisco Manuel Firmino de Jesus, na qualidade de Presidente,

MUNICÍPIO DE PALMELA, pessoa coletiva n.º 506 187 543, com sede no Largo do Município - 2954- 001 Palmela, neste ato representada por Álvaro Manuel Balseiro Amaro na qualidade de Presidente.

Conjuntamente designadas por "MUNICÍPIOS" e todos os contraentes conjuntamente designados por "PARTES",

CONSIDERANDO QUE:

A) A UVP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, enquanto pessoa coletiva de fim associativo, que tem como objetivo, entre outros, a promoção, regulamentação e direção, a nível nacional, da prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, pretende organizar a prova **Clássica da Arrábida**, inserida no programa Cyclin'Portugal, em paralelo com três "Opens" de Escolas de Ciclismo;

B) A prova **Clássica da Arrábida** é uma prova de referência no mês de março do Calendário Internacional UCI- Europa Tour, integrando, para efeitos do artigo 5.º do DL 273/2009, de 1/10, o quadro de provas regulares da respetiva Federação;

C) A organização da prova **Clássica da Arrábida** no âmbito do programa Cyclin'Portugal, em paralelo com três "Opens" de Escolas de Ciclismo, visa afirmar a Arrábida como um destino privilegiado para a prática de ciclismo e turismo em bicicleta, onde o desporto, a natureza e a cultura podem conviver em harmonia, atraindo não só o universo de ciclistas profissionais, nacionais e internacionais, mas também, crianças e todos praticantes amadores, populares e turistas em bicicleta com interesse na modalidade e na região; e,

D) Aos Municípios de Setúbal, Sesimbra e Palmela, são cometidas atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, bem como nos domínios do desenvolvimento da cultura e património, conforme previsto nas alíneas e) e D do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

E) É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva com interesse para o município, conforme resulta da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo por base o evidente interesse comum das PARTES na realização do evento, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato-programa de Cooperação (adiante Contrato-programa), do qual fazem parte integrante os Considerandos anteriores e que se regerá pela Lei e pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Contrato-programa tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições pelos quais se pautará a colaboração entre as PARTES, com vista à promoção e realização integrada e associada da prova **Clássica da Arrábida**, em paralelo com três "Opens" de Escolas de Ciclismo para a época 2025.

2. A cooperação que aqui se estabelece destina-se à organização da prova **Clássica da Arrábida**, no dia 23 de março, e de três "Opens" de Escolas de Ciclismo, em datas a acordar com cada município no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato-programa inicia a sua vigência da data da respetiva celebração e tem o seu termo no final do terceiro "Open" de Escolas de Ciclismo, que ocorrerá durante o ano de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DEVERES DA UVP- FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO)

Pelo presente Contrato-programa, a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo fica obrigada a:

- a) Organizar a prova **Clássica da Arrábida**, mobilizando para isso todos os recursos humanos e logísticos necessários, e levando a cabo todas as diligências práticas que a mesma implique.
- b) Organizar paralelamente três "Opens" de Escolas de Ciclismo, mobilizando para isso todos os recursos humanos e logísticos necessários, e levando a cabo todas as diligências práticas que a mesma implique;
- c) Divulgar a prova **Clássica da Arrábida** e os três "Opens" de Escolas de Ciclismo através de todos os meios que tenha ao seu dispor.

CLÁUSULA QUARTA

(DEVERES DOS MUNICIPIOS)

Pelo presente Contrato-programa, os Municípios obrigam-se a:

1. Apoiar financeiramente durante a vigência do Contrato-Programa, a quantia anual de €45.000 (quarenta e cinco mil euros) à UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo, sendo o respetivo valor pago por cada um dos Municípios no valor de €15.000 (quinze mil euros);
2. Receber uma apresentação da prova- município de Palmela, uma partida- município de Sesimbra, uma chegada- município de Setúbal, e um "Open escolas de ciclismo" em cada município, prestando toda a colaboração que cada uma das situações exigir, nomeadamente através da emissão de licenças, articulação com as autoridades policiais, entre outras formalidades indispensáveis à realização da prova, desde que não acarrete mais encargos para os municípios para além dos definidos na alínea a) do presente artigo; e,
3. Divulgar o evento através de todos os meios que tenham ao seu dispor.

CLÁUSULA QUINTA
(ADJUDICAÇÃO A TERCEIRO)

1. A UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo poderá contratar com terceiros a execução das atividades que lhe competem ao abrigo do presente Contrato-programa, contando que esses terceiros sejam clubes, associações ou sociedades comerciais suas filiadas.
2. Se o terceiro contratado, a quem foi incumbido o cumprimento das obrigações da UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo assumidas no presente Contrato-programa, provocar o seu incumprimento, este é imputável à UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo.
3. A relação que UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo estabeleça com terceiro, no âmbito da organização das atividades objeto do presente contrato-programa, não perdurará para além do período de duração do mesmo.

Feito em Lisboa, em ___ de _____ de _____, em 4 (quatro) exemplares.

P/ UVP – FPC

P/ MUNICÍPIO DE SETÚBAL

P/ MUNICÍPIO DE SESIMBRA

P/ MUNICÍPIO DE PALMELA